



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretoria Administrativa

70

MINUTA - CONTRATO Nº 05/2014

Processo Administrativo nº 25/010270457/2014

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Contratação Direta Nº 03/2014

Fundamento Legal: Inc. XVI, art. 25, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado pelo Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-53 e pelo Sr. Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.919.541/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fernando Exel, Presidente, portador da cédula de identidade R.G nº 10.606.658-4 – SSP/SP e CPF nº 052.362.568-52-MF, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de licença de uso do Sistema Economática, que constitui-se em uma base de dados e um software para análise de dados, com as características do sistema abaixo:

Número de série: 8900700562

-Base de dados de ações que inclui o nosso país: Brasil.

-Base de dados de fundos que inclui o nosso país: Brasil.

-Usuários simultâneos que permite o acesso simultâneo de 03 (três) usuários.

SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá emendar esforços para oferecer um bom serviço ao CONTRATANTE, garantindo, no que lhe couber, exatidão dos dados, pontualidade em sua disponibilização, evitando erros no tratamento que o software dá aos dados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

2.1.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, quando comprovados que foram decorrentes de erros, atrasos ou quaisquer outras imperfeições do Sistema.

2.1.2. Na hipótese de algum erro do sistema vir a tornar o serviço insatisfatório para o CONTRATANTE, esta, se desejar, poderá rescindir o contrato ficando dispensada de cumprimento do aviso prévio. O cancelamento do serviço motivado por algum erro no sistema deverá ser comunicado À CONTRATADA em até cinco dias úteis após a identificação do erro.

2.2. O Sistema Economática é uma ferramenta para auxiliar o trabalho do analista e não contém nada que por si só deva ser interpretado como uma recomendação de investimento.

2.2.1. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por prejuízos causados por investimentos mal sucedidos feitos ou recomendados pelo CONTRATANTE como consequência do uso do Sistema Economática.

2.3. Na eventualidade da CONTRATADA vir a ser julgada responsável por algum dano sofrido pelo CONTRATANTE causado por alguma imperfeição do sistema, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, deverá indenizar ao CONTRATANTE o valor apurado do prejuízo.

TERCEIRA – DA SISTEMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de fazer alterações no Sistema sem prévio aviso. Tais alterações incluem, entre outras, ampliação ou redução da base de dados e inclusão ou eliminação de recursos do software.

3.1.1. Na hipótese de alguma alteração introduzida no sistema vir a tornar o serviço insatisfatório para o CONTRATANTE, este, se desejar, poderá rescindir o contrato ficando dispensado de cumprimento do aviso prévio. O cancelamento do serviço motivado por alguma alteração no sistema deverá ser comunicado à CONTRATADA em até cinco dias úteis após a introdução da alteração.

3.2. O CONTRATANTE está autorizado a usar o Sistema Economática apenas no âmbito interno do Instituto. É expressamente proibido extrair dados do Sistema para fins de redistribuição.

3.2.1. A única exceção aplica-se ao uso esporádico de pequenas partes da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

base de dados para complementação de relatórios de análise e, nestes casos, é obrigatório citar a Economática como a fonte dos dados. A proibição de redistribuir dados extraídos do Sistema é indefinida e persiste inclusive após o término deste contrato.

QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licença de uso é outorgada aos servidores e consultores do CONTRATANTE.

4.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE durante o horário comercial serviço telefônico para esclarecimento de dúvidas.

4.2.1. este apoio limita-se às dúvidas relacionadas à operação do Sistema não incluindo portanto questões relacionadas ao entendimento dos conceitos necessários para a análise dos dados.

4.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales - transporte, vales - refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação.

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

4.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.

4.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

4.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a



ll
73

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

4.9. Os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter a consistência, a integridade e a confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados nos seus equipamentos.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Dar diretrizes, normas e procedimentos para o serviço;

5.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

5.3. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

5.4. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.5. Obriga-se a não divulgar senhas para que pessoas de fora de seu quadro de servidores acessem o sistema Econômica identificado pelo número de série acima.

5.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 43.572,00 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais), a serem pagos da seguinte forma:

6.1.1. 12 (doze) parcelas consecutivas mensais de R\$ 3.631,00 (três mil seiscentos e trinta e um reais), referentes aos serviços, ocorrendo o pagamento da primeira parcela a partir da data do aceite do serviço.



lh
79

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o nº. 54301.04.122.4075.4188.339039.11.

OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrido nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O faturamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados e cobrados mensalmente.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, após 05 (cinco) dias úteis a contar do aceite pelo Camprev.

DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do



12/75

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou



fls
76

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficaram assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 02 do protocolado nº 25/01027/2014, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA

16.1. Para a contratação dos serviços, objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação parcial do contrato.

DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA do Protocolado nº 25/01027/2014.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

ll
77

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS
CAMPREV**


JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO
Diretor Presidente - CAMPREV


CLÁUDIO LUIZ MORAES
Diretor Administrativo - CAMPREV

CONTRATADA

ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA.


FERNANDO EXEL
Presidente